

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AID - ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO PELO DESIGN, doravante designada por AID.
2. A AID tem sede na Rua Coelho da Rocha, 31 A, 1250-087 Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa e constitui-se ao abrigo do regime jurídico das associações de direito privado, e durará por tempo indeterminado.
3. A AID tem o número de pessoa colectiva 514455284.

Artigo 2º

Fim

A AID tem por objectivo defender e promover os legítimos interesses empresariais das empresas que representa nos termos dos estatutos e da lei.

A AID é constituída por empresas, nos mais diversos sectores, que reconhecidamente desenvolvam e valorizem a sua actividade, tendo por base a inovação pelo design enquanto factor distintivo.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da AID, designadamente:

- a) a jóia paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da AID e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela AID;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Orgãos

1. São orgãos da AID a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos orgãos sociais é de três anos.

Artigo 5º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a AID em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A AID obriga-se com a intervenção de duas pessoas, devendo uma delas ser o Presidente ou o Vice-presidente.

Artigo 7º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º
Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar em assembleia geral.

Artigo 9º
Extinção. Destino dos bens.

Extinta a AID, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 19 dias do mês de Junho do ano de 2017